

23.01.2025

Proposta n.º 14/Desporto/2025

Assunto: Aquisição de prestação de serviços para coordenação do desporto da Junta de Freguesia de São Vicente – Rúben Francisco Rafael Martins.

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais¹, os domínios da cultura, tempos livres e desporto, fazem parte das atribuições das freguesias (conforme alínea h)).

Na prossecução desta atribuição, é necessário proceder-se à organização de uma equipa de com formação especializada na área desportiva com capacidade de dar resposta aos serviços disponibilizados por esta Junta de Freguesia.

Nestes termos, foi identificada a necessidade de aquisição de um recurso com formação na área, propondo-se então a abertura de um procedimento pré-contratual destinado à **aquisição da prestação de serviços para coordenação do desporto da Junta de Freguesia de São Vicente**, nos termos que se seguem.

Atendendo ao tipo de procedimento em questão, conforme proposta abaixo, foi enviada a devida proposta à entidade convidada, melhor identificada abaixo, conforme e-mail que compõe o **ANEXO**

I.

¹ Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Nesta conformidade, cumpre-nos fazer o devido enquadramento jurídico e dar sequência ao procedimento legalmente definido para tramitação do supra referido procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual;
- **Lei n.º 35/2014, de 20 de junho**, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada abreviadamente por “LTFP”, na sua versão atual.

1 – Da necessidade de Parecer Prévio

A necessidade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, posição que se manteve com a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

As Leis de Orçamento de Estado transatas contavam com um artigo com a epígrafe “*Contratos de aquisição de serviços no setor local*” que impunha a obrigatoriedade de emissão desta peça, mas o presente Orçamento não contempla a mesma norma. O artigo 44.º continua a exigir a emissão da peça, mas exclui expressamente no seu n.º 6 a aplicação da norma às autarquias locais e entidades intermunicipais.

2 - Análise à luz da LTFP:

A LTFP define o conceito de contrato de avença na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, conforme se transcreve: «Contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnização.»

A aquisição de serviços anteriormente referida consubstancia um contrato de avença, dado que, visa execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal e com retribuição certa mensal.

Nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, confirma-se que os prestadores não estarão sujeitos a disciplina e direção, e com total autonomia técnica no decorrer da prestação do serviço.

Quanto à verificação dos pressupostos da prestação de serviços, à luz do art.º 32.º, n.º 1 da LTFP:

a) Execução de trabalho não subordinado

O trabalho subordinado caracteriza-se pela observância de determinados indícios. Com efeito, tem vindo a ser sustentado pela jurisprudência que do elenco dos indícios de subordinação é geralmente dado importante relevo “ao momento organizatório” da subordinação, ou seja, às condições em que se encontra organizada a atividade laboral no âmbito do contrato: a vinculação a horário de trabalho, a execução da prestação em local definido pelo empregador, a existência de controlo externo do modo da prestação, a obediência a ordens, a sujeição a disciplina da contraparte.

O serviço será prestado com total autonomia técnica, de acordo com as indicações e especificidades técnicas decorrentes da área de formação em questão, não existindo obediência a ordens da estrutura da Junta de Freguesia e sem sujeição a disciplina da contraparte.

A execução da prestação poderá ocorrer em locais definidos pela Junta de Freguesia, quando tal seja absolutamente necessário, nos termos da atividade a desenvolver, mas apenas nestas situações.

O prestador de serviços não estará sujeito a horários de trabalho.

b) Inconveniente a recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público

A Junta de Freguesia encontra-se a preparar a abertura de um procedimento concursal destinado à contratação de um recurso através de vínculo de emprego público.

Até tal procedimento se encontrar concluído, é necessário garantir que a Junta de Freguesia possui os recursos necessários para dar resposta às solicitações desta área.

Garante-se a compaginação do serviço a executar com o requisito da execução de trabalho não subordinado, de modo a que se recorrerá a esta modalidade de trabalho em funções públicas para garantir que a equipa possui os recursos suficientes para cumprir com as suas obrigações nesta área.

c) Respeito pelo regime legal de aquisição de serviços

Serão cumpridas para efeitos da presente tarefa, as exigências legais do Código dos Contratos Públicos em sede de procedimento de formação do contrato e respetiva tramitação procedimental.

d) Regularidade da situação fiscal e contributiva

Serão requeridas à entidade convidada o envio da documentação respetiva através da qual seja possível averiguar se possui a respetiva situação fiscal e contributiva em dia, e não se encontre em qualquer situação que a impeça de ser concorrente nos termos dos artigos 53.º e 55.º do CCP.

3 – Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

3.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base será até **1.650,00 € (mil e seiscentos e cinquenta euros)**, que corresponderá ao valor mensal de **1.650,00 € (mil e seiscentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%.

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa não superior a 5.000,00 €, propomos ser de escolher como **procedimento a adotar para a formação do presente contrato de prestação de serviços o Ajuste**

Direto Simplificado, nos termos do qual será convidada diretamente uma entidade, conforme artigos 16º, nº1, alínea a), 20º, nº 1, alínea d), 112º, nº 2 e 128.º, nº 1, todos do CCP.

c) Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a:

- Cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- Colaborar com a equipa existente na Junta de Freguesia que atua na área da comunicação e imagem na prossecução das competências institucionais atribuídas à Junta de Freguesia, designadamente;
- Exercer as funções de Diretor Técnico, responsável pelo funcionamento integral das instalações e ainda pelo cumprimento das normas de utilização e manutenção das condições de qualidade dos equipamentos;
- Coordena a gestão corrente dos Recursos Humanos, no sentido da sua organização no contexto das atividades desportivas diárias;
- Avaliar os serviços administrativos em funcionamento nas instalações direcionadas à prática desportiva.

d) Prazo de Execução

A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 1 (um) mês, de 01 de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025.

e) Cabimento Orçamental

O encargo resultante das presentes propostas de aquisição de serviços, na modalidade de avença será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 08, rubrica 01.01.07, conforme **ANEXO II**.

f) Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art.º 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

g) Entidades convidadas

- Rúben Francisco Rafael Martins, n.º de telemóvel 934 639 714, endereço de correio eletrónico "ruben.martins1999@hotmail.com", NIF 239 599 845

h) Regularidade da situação fiscal e contributiva

Foram já requeridas às entidades convidadas o envio da documentação respetiva através da qual seja possível averiguar se possuem as respetivas situações fiscais e contributivas em dia, e não se encontram em qualquer situação que os impeça de serem concorrentes nos termos dos artigos 53.º e 55.º do CCP.

Pede-se ainda autorização para que a eficácia dos presentes vínculos contratuais propostos apenas produzam eficácia mediante condição de apresentação e conformidade dos documentos.

i) Atribuição de eficácia retroativa

Nestes termos, **vem-se requerer a atribuição de eficácia retroativa deste vínculo, com produção de efeitos a 01 de janeiro de 2025**, considerando que tal não é proibido por lei por ausência de qualquer norma legal específica que se destine à regulação desta situação, não lesa os direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, garantindo ainda a proteção do prestador de serviços, e não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato, considerando que este procedimentos não está somente em vigor na atual data devido a questões meramente burocráticas, relacionadas com questões orçamentais e falta de capacidade da equipa técnica para lidar com o volume de processos em tempo útil.

j) Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

a) Código CPV

Aos serviços objeto do presente procedimento corresponde o código 92620000-3, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008.

b) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 1 (um) mês, de 01 de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025;
- O preço base das prestações de serviços serão até 1.650,00 € (mil e seiscentos e cinquenta euros) e conforme supra definido;
- Não é exigida emissão de Parecer Prévio;
- O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de avença está previsto, conforme cabimento anexo;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de **celebração de 1 (um) contrato de aquisição de prestação de serviços para coordenação do desporto da Junta de Freguesia de São Vicente**, com o prestador supra identificado, pelo prazo de 1 (um) mês, de 01 de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025, encontrando-se esta produção de efeitos dependente da apresentação e conformidade dos respetivos documentos de habilitação.

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 23 de janeiro de 2025

Anexos:

ANEXO I – Propostas enviadas às entidades convidadas;

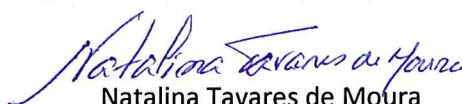
Anexo II - Fichas de cabimentação sob classificação orgânica 08, rubrica 01.01.07;

A Técnica



Teresa Garcia

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Maria Teresa Minas da Silva Garcia, na qualidade de trabalhadora, a desempenhar funções na Assistente Técnica, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento respeitante ao procedimento de aquisição de serviços para a equipa do desporto, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Lisboa, 23 de janeiro de 2025

Assinatura



FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 291

Ano: 2025

Data Registo: 23-01-2025

Data Documento: 23-01-2025

Class. Orgânica: 080000 Desporto

Class. Económica: 0101070000 Pessoal em regime de tarefa ou avença

Projeto e Ação:

Descrição: AQUIS SERV PARA COORDENACAO DA AREA DO DESPORTO

1	Orçamento Inicial	103 237,36
2	Reforços/Anulações	15 943,52
3	Orçamento Corrigido	119 180,88
4	Despesas Pagas	439,75
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	34 886,40
6	Saldo Disponível do Orçamento	83 854,73
7	Despesa Emergente, que fica cativa	2 029,50
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	81 825,23

RESPONSÁVEL

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Informação de Controlo de Fundos Disponíveis

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06)

Nº Compromisso: 231

Data Registo: 24-01-2025

Nº Proposta: 14/DESP

Ano: 2025

Mês (a): janeiro

Data Documento: 24-01-2025

Fornecedor: Ruben Francisco Rafael Martins

NIF: 239599845

Descrição: AQUIS SERV PARA COORDENACAO DA AREA DO DESPORTO

Orçamento para o ano de 2025

1	Fundos disponíveis (b)	4 988 742,63
2	Compromissos assumidos (c)	588 100,31
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	4 400 642,32
4	Compromisso n.º 231 relativo À despesa em análise (d)	2 029,50
5 = 3 - 4	Saldo Residual	4 398 612,82

a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)

b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3º, alínea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente mapa.

c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

Declaração emitida em: 27-01-2025

Assinatura do Responsável

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte RÚBEN FRANCISCO
RAFAEL MARTINS

Firma/Denominação RÚBEN FRANCISCO RAFAEL
MARTINS

N.º de Identificação de Segurança Social 12028060622

N.º de Identificação Fiscal 239599845

N.º da Declaração 055008617ASCD24

Data de emissão 2024-11-12

RÚBEN FRANCISCO RAFAEL MARTINS
TV DE SÃO VICENTE 13 1
LISBOA
1100-575 LISBOA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a
Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos
Regimes Contributivos,
aprovado pela Lei n.º
110/2019, de 16 de
setembro na sua versão
atualizada*

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e
diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior
apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do
Decreto Regulamentar n.º
1-A/2011, de 3 de janeiro, na
sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto
Regulamentar n.º 1-A/2011,
de 3 de janeiro, na sua
versão atualizada*

A Diretora de Segurança Social

GABRIELA REAL

Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da
declaração:

Número de Identificação - 12028060622

Código de Verificação - 2KZE6W54MRKQYZY

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à
Segurança Social Direta, no menu "CONTA
CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o
Número de Identificação e o Código de Verificação acima
indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta
declaração.

CERTIDÃO

Jorge Machado, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-1.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 30 de Janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: RUBEN FRANCISCO RAFAEL MARTINS

NIF: 239599845

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 239599845

Cód. Validação: WVNXYAPVEMJV

O Chefe de Finanças,



(Em substituição)

(Jorge Machado)